

A person in a dark suit is holding a document. In the background, a scale of justice is visible, symbolizing law and justice. The scene is set in a professional office environment.

BDO

Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

Saiba se é uma entidade obrigada e como garantir conformidade!

Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

Enquadramento

A legislação sobre a prevenção e repressão do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (PBCFT) surgiu nos anos 80 em resposta à crescente preocupação com a criminalidade financeira associada ao tráfico de armas, drogas e seres humanos. Ao longo dos anos, esta legislação evoluiu, tornando-se mais abrangente e alargando o leque de setores obrigados a cumprir medidas preventivas, refletindo também a crescente preocupação com o financiamento do terrorismo.

Os benefícios obtidos de forma ilícita estão frequentemente ligados a atividades criminosas, como tráfico de estupefacientes, tráfico de armas, tráfico de seres humanos, crimes ambientais, contrafação, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e peculato, entre outros. Estes fenómenos representam um grave risco para a sociedade, permitindo que fundos provenientes de atividades criminosas sejam integrados na economia legal, comprometendo a sua integridade e transparência.

- Incumprimento* por parte de entidades não financeiras, com coimas até €2 500 000
- Incumprimento* por parte de entidades financeiras, com coimas até €5 000 000

* Lei n.º 83/2017, 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao BCFT (LPBCFT)

Quem está abrangido pela Lei PBCFT

De acordo com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, as entidades financeiras e não financeiras estão sujeitas a obrigações específicas.

Entidades Financeiras (exemplos)

Instituições de crédito
Instituições de pagamento
Instituições de moeda eletrónica
Empresas de investimento e outras sociedades financeiras
Soc. investimento mobiliário e soc. investimento imobiliário autogeridas
Sociedades de capital de risco, investidores em capital de risco,
Sociedades gestoras de fundos de capital de risco,
Sociedades de investimento em capital de risco autogeridas e sociedades de investimento alternativo especializado autogeridas
Sociedades gestoras de fundos de pensões
Empresas de seguros, mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório, que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida

Entidades Não Financeiras (exemplos)

Concessionários de exploração de jogo
Entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias
Entidades que exerçam qualquer atividade imobiliária
Comerciantes que transacionem bens ou prestem serviços cujo pagamento seja feito em numerário
Organizações sem fins lucrativos, entre outras
Entidades abrangidas pelo Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online



Quem fiscaliza os deveres de prevenção de PBCFT

Reguladores

- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)
- Inspeção-Geral de Finanças (IGF)
- Banco de Portugal
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
- Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS)
- Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. (SRIJ)

A fiscalização do cumprimento dos deveres preventivos está a cargo das autoridades setoriais

Poderes de Regulamentação

As entidades reguladoras têm a competência de elaborar, aprovar ou fazer aprovar regulamentos e outras normas gerais, garantindo que as obrigações previstas na Lei PBCFT são cumpridas de forma adequada. Estas normas são ajustadas aos riscos existentes em cada setor, bem como à dimensão, natureza e complexidade das entidades obrigadas e das suas atividades.

Poderes de verificação

As autoridades setoriais implementam medidas de supervisão e fiscalização para assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares na prevenção do BCFT por parte das entidades obrigadas.



Quais são as principais exigências legais e regulamentares



DEVERES A IMPLEMENTAR PELAS ENTIDADES ABRANGIDAS



DEVER DE CONTROLO



DEVER DE CONSERVAÇÃO



DEVER DE ABSTENÇÃO



DEVER DE RECUSA



DEVER DE COMUNICAÇÃO



DEVER DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA



DEVER DE NÃO DIVULGAÇÃO



DEVER DE EXAME



DEVER DE FORMAÇÃO



DEVER DE COLABORAÇÃO

Dever de Controlo

As entidades obrigadas devem definir e garantir a aplicação efetiva de políticas e procedimentos de controlo que sejam adequados à gestão eficaz dos riscos e ao cumprimento das normas legais e regulamentares, devidamente documentadas por escrito.

Para tal, devem:

- Implementar um modelo eficaz de gestão de risco
- Definir e aplicar políticas, procedimentos e controlos adequados
- Avaliar regularmente a eficácia das medidas adotadas

Dever de Identificação e Diligência

As entidades obrigadas devem ajustar os procedimentos de identificação e as medidas de diligência ao grau de risco envolvido, podendo adaptar a sua natureza e extensão com base nos seguintes fatores:

- Riscos associados à relação de negócio ou transação ocasional
- Origem e destino dos fundos
- Finalidade do negócio
- Valor dos bens depositados pelo cliente ou volume das operações
- Regularidade e duração da relação comercial

Além disso, as entidades devem estar sempre em condições de demonstrar a adequação dos procedimentos adotados.

Principal legislação:

- Lei n.º 83/2017, 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao BCFT (LPBCFT)
- Lei n.º 89/2017, 21 de agosto, aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)
- Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, que regulamenta o RCBE
- Lei Geral Tributária, na alteração introduzida pela Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
- Regulamentos setoriais

A BDO oferece assessoria especializada em todo o processo



Modelo PBCFT

- Avaliação da adequação do modelo PBCFT implementado (AS IS) e análise de lacunas (Gap Analysis)
- Desenho e implementação de políticas e procedimentos de suporte ao modelo operativo
- Diagnóstico: Identificação e caracterização do contexto e da exposição aos riscos de corrupção, branqueamento de capitais e riscos de financiamento do terrorismo

Risk Assessment

- Análise e avaliação da exposição ao risco de BCFT
- Verificação da eficácia dos mecanismos de controlo
- Avaliação de risco: Identificação dos principais fatores de risco, análise da probabilidade e impacto dos riscos de corrupção, e construção de um mapa de riscos

Tecnologia e automatização

- Avaliação e adequação dos sistemas e controlos de prevenção e deteção, tanto do ponto de vista funcional como tecnológico
- Implementação de um canal de denúncia, em conformidade com os requisitos da Lei n.º 93/2023, de 20 de dezembro

Especialista externo

- Relatório de avaliação da eficácia do sistema de controlo interno implementado
- Avaliação periódica e independente para assegurar a conformidade e a melhoria contínua

Formação e cultura de compliance

- Desenvolvimento e realização de programas de formação presenciais e online para toda a organização
- Formação específica para *stakeholders* com maior exposição a riscos de corrupção

Outros

- *Third-Party Attestation* (certificação de terceiros)
- *Compliance Assistance* (apoio ao Responsável pelo Cumprimento Normativo)
- Análises de KYC e de KYT
- Relatórios de *Customer Due Diligence* (de suporte à análise de KYC de clientes)

Mais do que uma obrigação legal, uma estratégia essencial para a gestão de riscos.



- O que é uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP - “Politically Exposed Person”)?
- Consegue identificá-la antes de estabelecer uma relação de negócio ou realizar uma transação ocasional?
- Quem são os beneficiários efetivos?
- A legislação portuguesa impõe restrições ao recebimento de pagamentos em numerário?
- Em que consiste o dever de recusa?
- Como contatar o DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal) ou a UIF (Unidade de Informação Financeira)?
- Como demonstrar a eficácia dos mecanismos de controlo?



Entre em contato conosco

Saiba como reforçar a prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo na sua organização.



Cristina Sousa Dias

Head of Advisory
cristina.dias@bdo.pt
+351 937 997 009



Ana Luísa Aires

Senior Manager
PBCFT Entidades Financeiras
luisa.aires@bdo.pt
+351 937900343



Carla Rodrigues Caixinha

Compliance Advisory Services
PBCFT Entidades não Financeiras
carla.caixinha@bdo.pt
+351 217 990 420

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, S.A., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

www.bdo.pt

Lisboa

Av. República, 50,
10º 1069-211 Lisboa
T+ 351 21 799 0420
Mail: bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc.
3.2 4100-455 Porto
T+ 351 226 166 140
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 -
4º, Sala 43 4700-924 Braga
T+ 351 253 600 390
Mail: bdo.braga@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T+ 351 291 213 370
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Faro

Rua Dr. Manuel Arriaga 23
A 8000-334 Faro - Portugal
T+ 351 289 880 820
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia,
77 Sala 16 4470-204 Maia
T+ 351 229 436 960
Mail: bdo.maia@bdo.pt

Leiria

Rua da Europa, EDF 2000 B,
3º,Escritório 1, 2400-136
LeiriaT+351 217 990 420
Mail: bdo.leiria@bdo.pt